

LEI Nº 884, de 17 de dezembro de 2007.

Dá nova redação aos artigos 15 e 28, amplia o número de vagas constantes do Anexo I da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º – O artigo 15, da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – A Secretaria Municipal de Administração é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I – (.....);

II – (.....);

III – (.....);

IV – (.....);

V – (.....);

VI – (.....);

VII – (.....);

VIII – (.....);

IX – (.....);

X – (.....);

XI – administrar, gerenciar e coordenar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Piraí e os fundos previdenciários vinculados;

XII – desempenhar outras competências afins.

- 1º – A Secretaria Municipal de Administração compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

1. a) na área da administração:

- Divisão de Recursos Humanos
- Setor de Pessoal
- Divisão de Material e Patrimônio
- Setor de Almoxarifado
 - Setor de Patrimônio
- Setor de Comunicações e Serviços Gerais

1. b) na área da previdência:

- Divisão de Administração de Benefícios
- Setor de Processamento e Controle
- Divisão de Finanças
- Setor de Contabilidade

- Divisão de Controle Interno Previdenciário
- Assessoria Jurídica
- Setor de Apoio Administrativo

- 2º - (.....) ”

Art. 2º - O artigo 28, da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 - A Secretaria Municipal de Promoção Social é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - (.....);

II - (.....);

III - (.....);

IV - (.....);

V - (.....);

VI - (.....);

VII - (.....);

VIII - (.....);

IX - (.....);

X - (.....);

XI - implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda;

XII - desempenhar outras competências afins.”

Art. 3º - Fica ampliado o número de vagas constantes no Anexo I da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, de acordo com os cargos e os números de vagas nos quadros constantes no anexo I da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário, será suplementada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 26 de dezembro de 2007.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE
CHEFE DE DIVISÃO	CC 03	03
CHEFE DE SETOR	CC 05	03